



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:477 — Institui um subsídio de residência para os funcionários do Ministério das Finanças colocados em serviço na ilha de Santa Maria.

Decreto-Lei n.º 38:478 — Aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro das Finanças a modificar a cláusula 14.ª do contrato celebrado com o referido Banco em 29 de Junho de 1931.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:479 — Manda aplicar no serviço de encomendas postais as disposições do Decreto n.º 37:279, que institui o serviço de franquia de correspondências postais por meio de máquinas de franquiar.

creto-Lei n.º 29:554, de 26 de Abril de 1939, lhe for devido.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Novembro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 38:477

São de reconhecida inferioridade, em relação ao continente, as condições de vida na ilha de Santa Maria. Por isso o Governo, em relação a alguns serviços, tem tomado providências de ordem vária tendentes a atenuar as dificuldades que o aumento do custo de vida criou aos funcionários em serviço naquela ilha.

É justo atribuir também aos servidores dependentes do Ministério das Finanças um abono que os nivele na sua situação aos funcionários já em parte compensados.

Institui-se assim no presente decreto-lei um subsídio de residência, de importância proporcional aos vencimentos, o que corresponde à solução adoptada para a generalidade dos serviços já contemplados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do Ministério das Finanças colocados em serviços situados na ilha de Santa Maria terão direito a um subsídio de residência de um terço dos respectivos vencimentos.

§ 1.º Este subsídio será arredondado para escudos, em excesso.

§ 2.º O subsídio mensal a abonar aos assalariados corresponderá a um terço do duodécimo do salário normalmente abonado num ano.

§ 3.º Ao escrivão das execuções fiscais o subsídio a liquidar será igual a um terço do mínimo, acrescido do suplemento que, nas condições estabelecidas no De-

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:478

Sendo-me presente o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida nos dias 3 e 8 de Outubro de 1951; e

Verificando que a referida alteração determina modificação correspondente na cláusula 14.ª do contrato celebrado entre o Estado e aquele Banco emissor em 29 de Junho de 1931, com a última redacção que lhe foi dada pelo contrato de 1 de Setembro de 1949;

E ouvido o procurador-geral da República;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a alteração de estatutos do Banco de Portugal, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e é parte integrante deste decreto.

Art. 2.º É autorizado o Ministro das Finanças a modificar a cláusula 14.ª do contrato celebrado com o Banco de Portugal em 29 de Junho de 1931, de modo que essa cláusula, com a alteração que lhe foi feita no contrato de 1 de Setembro de 1949, se harmonize com a redacção agora dada ao artigo 29.º dos estatutos do referido Banco, a que corresponde.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros